DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3577/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16459/2016
PROTOCOLO	: 1707706
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR (A)	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: ATA Nº 015/2016
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP CIRUMED COMÉRCIO LTDA MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 898.927,12 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS).

Versam os autos sobre o 1º Termo Aditivo oriundo da Ata de Registro de Preços nº 015/2016, tendo como partes o Município de Santa Rita do Pardo e as empresas Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda. – EPP, Cirumed Comércio Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda. e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME para a aquisição de medicamentos hospitalares para atender o Fundo Municipal de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-65034/2017 (fls. 456 - 459), manifestou-se pela regularidade da formalização do seu 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-3604/2018 (fls. 460/461), manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços em análise já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG nº 3197/2017 pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

Da análise dos autos, no que se refere ao 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 015/2016, para a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, o mesmo encontra-se em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 015/2016, celebrado entre Município de Santa Rita do Pardo e as empresas Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda. – EPP, Cirumed Comércio Ltda., Moca Comércio de Medicamentos Ltda. e Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. - ME, nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.
[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.
[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)

Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

SMSC

§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.